SENTENÇA

PROCESSO:	TC-002194.989.24-0
ÓRGÃO:	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto - SAAE
RESPONSÁVEL:	• Mauro Andre Martins ○ Advogada: Fatima Aparecida Dos Santos (OAB/SP 161.749)
EM EXAME:	Balanço Geral Do Exercício
EXERCÍCIO:	2024
INSTRUÇÃO:	UR-16

RELATÓRIO

Em exame as contas do exercício de 2024 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto – SAAE.

A Fiscalização, na conclusão dos seus trabalhos, apontou, inicialmente, em seu Relatório de Acompanhamento Semestral a seguinte ocorrência (evento 15.6):

> ***ITEM A.3.1. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO:*** *Existência de ações de curto prazo previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico ainda não implantadas.*

Oportunizado o contraditório e a ampla defesa, o responsável à época pelo Órgão em análise, senhor **Mauro André Martins**, por intermédio de sua Procuradora, apresentou justificativas no evento 27.1 – As procurações outorgadas estão anexadas nos eventos 29.1 e 29.2.

Já quando de seu Relatório Final (análise anual), a Fiscalização apontou as seguintes ocorrências (evento 45.13):

> ***ITEM A.3.1. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO:*** *A meta do Índice de Perda não foi alcançada, uma vez que houve 22,78% na perda de distribuição, enquanto a meta era de 14,00% para o mesmo período, ou seja, 8,78% acima da meta;*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RI1N-E0OQ-6U8T-5P21

ITEM E.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP: *Atendimento parcial às recomendações do Tribunal referentes às Contas Anuais de 2022.*

Novamente notificado, o responsável manifestou-se no evento 58.1.

O Ministério Público de Contas teve vista do processo com restituição sem seleção – Evento 65.1.

Os Balanços do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto – SAAE referentes aos 3 (três) últimos exercícios apreciados seguiram os seguintes trâmites:

Exercícios	Processos	Decisão	
2023	TC- 002284.989.23-3	Regulares com ressalvas	Decisão de 31/07/2024. DOE de 05/08/2024. Trânsito em julgado 26/08/2024.
2022	TC-002072.989.22-1	Regulares	Decisão de 06/03/2024. DOE de 11/03/2024. Trânsito em julgado 03/04/2024.
2021	TC- 002673.989.21-6	Regulares com ressalvas	Decisão de 01/11/2022. DOE de 04/11/2022. Trânsito em julgado 01/12/2022.

É o relatório.

DECISÃO

Em que pese o não atingimento da meta relativa às perdas na distribuição de água, verifica-se que a Origem vem apresentando evolução favorável do índice, tendo demonstrado, em sua defesa, a redução gradual ao longo dos últimos exercícios, que passou de 30,04% em 2020 para 22,78% em 2024 (evento 58.1).

Cumpre observar, ainda, que a própria tabela reproduzida pela Fiscalização (evento 45.13, fl. 4) estabelece o exercício de 2025 como prazo final para o alcance da meta prevista, de modo que, ao término de 2024, ainda não havia se exaurido o período fixado para seu cumprimento.

Não obstante, as metas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, elaborado nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 11.445/2007, constituem importante instrumento de planejamento da política pública setorial, e devem orientar a atuação da Administração. Assim, embora não se verifique, no caso concreto, situação apta a comprometer a regularidade das contas, mostra-se pertinente

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RI1N-E0OQ-6U8T-5P21

recomendar à Origem que intensifique as medidas destinadas ao atingimento dos índices estabelecidos no plano, especialmente diante da relevância do indicador de perdas para a eficiência do sistema de abastecimento.

Posto isso, **JULGO REGULARES com recomendação,** nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto - SAAE, relativas ao exercício de 2024, quitando-se o responsável nos termos do art. 34 do mesmo diploma legal.

Esta decisão não alcança eventuais atos pendentes de instrução e/ou julgamento por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP, 16 de junho de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor

ASB

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RI1N-E0OQ-6U8T-5P21